



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais, com o objetivo de garantir a segurança das informações de cidadãos catarinenses e promover a conscientização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a segurança das informações pessoais de cidadãos catarinenses e promover a conscientização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º São diretrizes do programa:

I Desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais e as disposições da LGPD;

II Incentivar a adoção de boas práticas em privacidade e segurança da informação por empresas, organizações e cidadãos em geral;

III Promover a capacitação de profissionais da educação, saúde, segurança pública e demais áreas de atendimento ao público sobre os direitos dos cidadãos previstos na LGPD e os procedimentos adequados para proteção de dados pessoais;

IV Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para disseminação de informações e práticas sobre proteção de dados pessoais;

V Realizar atividades de fiscalização e controle para garantir a conformidade das entidades com a LGPD no estado de Santa Catarina.

Art. 3º O programa terá como público-alvo prioritário:

I Cidadãos catarinenses, com especial foco em grupos vulneráveis, como idosos e crianças, para orientação sobre a importância da proteção de seus dados pessoais;

II Profissionais de diversas áreas que lidam diretamente com dados pessoais, incluindo servidores públicos e privados, para capacitação sobre as responsabilidades e deveres previstos na LGPD; e

III Empresas e organizações que operam no estado de Santa Catarina, visando promover a conformidade com a LGPD e garantir práticas seguras no tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa, com competência para:

I Elaborar e implementar planos de ação anuais;

II Monitorar indicadores de impacto das ações realizadas e os resultados obtidos em termos de conscientização e conformidade com a LGPD; e

III Realizar parcerias com entidades acadêmicas, órgãos de proteção ao consumidor e organizações de direitos digitais.

Art 5º O programa será financiado com recursos provenientes:

I Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;

II De convênios firmados com instituições públicas e privadas; e

III De recursos obtidos por meio de multas aplicadas em casos de infrações relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Proteção e Educação em Privacidade e Dados Pessoais, visando garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos catarinenses e promover a conscientização acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em um mundo cada vez mais digitalizado, a proteção de dados pessoais tornou-se uma questão de fundamental importância, dado o aumento do volume de informações sensíveis sendo tratadas em diferentes plataformas.

A LGPD estabelece direitos fundamentais para a proteção de dados e impõe obrigações para empresas e entidades que coletam, armazenam e processam informações pessoais. No entanto, a complexidade da legislação, somada ao desconhecimento sobre os direitos e deveres nela previstos, ainda resulta em uma baixa adesão às melhores práticas de proteção de dados.

Este programa busca, assim, educar a população e as organizações sobre a importância da privacidade e da segurança da informação, promovendo ações educativas e oferecendo capacitação para garantir que as disposições da LGPD sejam efetivamente implementadas no estado. A partir disso, espera-se aumentar a segurança dos dados dos cidadãos e fomentar um ambiente digital mais seguro, transparente e confiável para todos.

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 29/04/2025, às 09:30.

---